



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:062 — Determina que sejam entre si anexados os serviços da conservatória do registo civil e do cartório notarial de diversos concelhos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:063 — Autoriza o Governo da colónia de Macau a publicar diploma legislativo no sentido de se aplicar naquela colónia o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 32:810 (regime de abono de família nas colónias).

Aviso — Fixa a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas no Estado da Índia e nas colónias de Macau e Timor.

Orçamento da receita e despesa para 1950 da missão hidrográfica de Angola.

Corvo, Cuba, Entroncamento, Freixo de Espada à Cinta, Fronteira, Gavião, Golegã, Lajens das Flores, Lajens do Pico, Madalena, Manteigas, Marvão, Miranda do Corvo, Mora, Mourão, Nordeste, Pedrógão Grande, Penedono, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira de Pena, S. Brás de Alportel, Santana, Sousel, Terras do Bouro, Viana do Alentejo, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Constância, Vila Nova de Paiva e Vila de Rei.

Ministério da Justiça, 7 de Fevereiro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o Governo da colónia de Macau a publicar diploma legislativo no sentido de se aplicar naquela colónia o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 7 de Fevereiro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços da Conservatória do Registo Civil e do cartório notarial nos seguintes concelhos:

Aguiar da Beira, Alandroal, Alcanena, Alcochete, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Alpiarça, Alter do Chão, Alvito, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Barrancos, Batalha, Campo Maior, Castanheira de Pera, Castro Marim, Castro Verde,

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas foi fixada, a partir do dia 6 de Outubro último e até determinação em contrário, no Estado da Índia em rupias 1:09:06 e nas colónias de Macau e Timor em 1 pataca e 95 avos.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 1 de Fevereiro de 1950. — O Director-Geral, Interino, *E. Sanches da Gama*.

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Coloniais**

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1950

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º— Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1950	1:250.000\$00
Artigo 2.º— Dotação inscrita no orçamento da colónia de Angola, nos termos do artigo 5.º, alínea b), n.º 3.º, do Decreto n.º 37:598, de 8 de Novembro de 1949, para 1950	1:250.000\$00
	<u>2:500.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º— Despesas com o pessoal	1:500.000\$00
Artigo 2.º— Despesas com o material	400.000\$00
Artigo 3.º— Pagamento de serviços e diversos encargos	600.000\$00
	<u>2:500.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 27 de Janeiro de 1950.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 27 de Janeiro de 1950.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.